



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 196/CNE/XV**

No dia oito de novembro de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e noventa e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

Esclarecimento cívico

**2.01 - Concurso de conceção da campanha de esclarecimento cívico da eleição PE/2019 – Relatório final**

A Comissão tomou conhecimento do Relatório Final do júri no âmbito do concurso de conceção da campanha de esclarecimento cívico da eleição PE/2019, que consta em anexo à presente ata, verificando-se, atenta a classificação dos trabalhos de conceção analisados, a seguinte ordenação: -----

1.º - Trabalho de conceção a que corresponde o Código n.º 2. Autor: BBZ – Publicidade e Marketing, S.A.;-----

2.º - Trabalho de conceção a que corresponde o Código n.º 1. Autor: Letras & Sinais, Comunicação e Imagem, Unipessoal, Lda.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

**2.02 - Centro de Estudos de Gestão do ISEG – Critério de adjudicação em procedimentos relativos à conceção de campanhas de esclarecimento cívico**

A Comissão deliberou adiar a apreciação do assunto em epígrafe para a próxima reunião plenária. -----

**2.03 - Comunicação do Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal relativa às sessões para a imprensa sobre Eleições Europeias 2019 – sessões de 22 de novembro e de 7 de dezembro**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe no âmbito da parceria estabelecida para a realização de seminários conjuntos, que consta em anexo à presente, e deliberou, por unanimidade, que a representação da CNE nas sessões de Caldas da Rainha (22 de novembro) e Viseu (7 de dezembro) será assegurada pelo Senhor. Dr. João Almeida, e na sessão de Aveiro (7 de dezembro) pela Senhora Dr.<sup>a</sup> Carla Luís. -----

Processos AL-2017

**2.04 - CDS-PP | PS | Menção de cargos públicos em propaganda – Processo AL.P-PP/2017/918**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/426, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Drs. Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«No dia 30 de setembro de 2017, o CDS-PP de Vieira do Minho apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra a candidatura do PS de Vieira do Minho, por menção de cargos públicos em conteúdos de propaganda na página da candidatura na rede social Facebook, denominada 'Jorge Dantas PS – Vieira para TODOS'.*

*O PS, notificado para se pronunciar, ofereceu resposta que foi devidamente analisada e considerada.*

*A atividade de propaganda, incluindo a político-partidária, tenha ou não cariz eleitoral e seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*S. J. P.*

*Nestes termos, as candidaturas são livres de desenvolver as ações que entenderem para a promoção das suas ideias e opções.*

*Em período eleitoral a atividade de propaganda encontra-se particularmente protegida pela respetiva legislação eleitoral no que respeita, designadamente ao reforço dos princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.*

*Estas entidades públicas estão sujeitas, em todas as fases do processo eleitoral, a especiais deveres de neutralidade e imparcialidade.*

*A consagração de tais princípios e dos correspondentes deveres pretendem acautelar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento e/ou vantagem de outras.*

*A participação de um membro do Governo, nesta qualidade, numa ação de apresentação das candidaturas do Partido Socialista é suscetível de ser entendida como uma ação no sentido de promover uma candidatura em detrimento de outras, não garantindo, deste modo, o cumprimento dos deveres de neutralidade e de imparcialidade a que todas as entidades públicas estão obrigadas.*

*Assim, recomenda-se ao Partido Socialista que em materiais e conteúdos online de propaganda deve abster-se de fazer qualquer referência ao cargo público que os intervenientes ocupam, uma vez que estes estão obrigados, enquanto titulares desses cargos, ao cumprimento dos deveres de neutralidade e de imparcialidade previstos no artigo 41.º da LEOAL.» -----*

#### **2.05 - Cidadã | Acessibilidade a assembleia de voto – Processo AL.P-PP/2017/922**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/431, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«No dia 1 de outubro de 2018, uma cidadã apresentou uma participação à Comissão Nacional de Eleições relativa às acessibilidades a uma assembleia de voto.*